



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/2025

18 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e demais normativas correlatas.

Art. 2º A alimentação é um direito social fundamental, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional compreende o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e assegurando a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

**CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 4º A execução das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrando-se, no Município de Potengi, aos seguintes componentes:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV - Demais órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão ao SISAN, respeitados os critérios, princípios e diretrizes definidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da CAISAN e do CONSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a paridade de representação, conforme regulamento próprio, garantindo a participação social na formulação e monitoramento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente e respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 18 dias de Fevereiro 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente da Câmara**